



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
**Estado de São Paulo**

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios dotados de elevadores manterem cadeira de rodas em suas dependências, e dá outras providências).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º.** – Ficam os condomínios residenciais dotados de elevadores obrigados a manter, no mínimo, uma cadeira de rodas em suas dependências, para o uso privativo de seus condôminos.

**Art. 2º.**- A inobservância do dispositivo no artigo 1º sujeitará ao infrator o pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (Hum Mil Reais), a ser cobrada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos a partir de janeiro de 2022.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 22 de abril de 2021.

**JAIR ARAÚJO DA SILVA**  
Vereador - PV

**JUSTIFICATIVA:**

A cadeira de rodas facilita a remoção de moradores residentes em condomínios que possuem elevadores, sejam eles: idosos, para a remoção de acidentados e outras situações que necessitem desse equipamento de transporte, facilitando tanto a saída como a chegada no condomínio, além de contribuir na rapidez da locomoção de moradores, caso haja a necessidade de atendimento médico de emergência por parte do SAMU ou Bombeiros.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 22 de abril de 2021.

**JAIR ARAÚJO DA SILVA**  
Vereador - PV

